



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

REGIME JURÍDICO: LEI 14.133/2021

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo nº. 00219/2024

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINAS DO TIPO MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA, para a futura e eventual prestação de serviços, por solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais, município de Santa Vitória – MG, conforme exigências definidas neste Edital e no Termo de Referência, anexo.

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VALOR REFERENCIAL):** R\$ 1.571.645,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

**LOCAL DA DISPUTA (LINK):** <https://licitamaisbrasil.com.br/>

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** Dia 31/01/2024 às 13h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO (lances sucessivos em ordem decrescente) Percentual mínimo: 1%.

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** SIM

**LICITAÇÃO REGIONALIZADA, na forma do Decreto Municipal nº 10.434/2023:** NÃO

**PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** SIM

**VISTORIA PRÉVIA:** NÃO

- ✓ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- ✓ O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site, [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) no ícone “Sistema de Licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- ✓ Outras informações pelo e-mail: [comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br) e/ou telefone: 3251-8513 (diretoria de licitações).
- ✓ Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail [contato@licitamaisbrasil.com.br](mailto:contato@licitamaisbrasil.com.br), de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### SUMÁRIO

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1. DO OBJETO                                                                  |
| 2. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO                           |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO                |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA                                               |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO                                                      |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO                                                     |
| 8. DOS RECURSOS                                                               |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES                                    |
| 10. DO CONTRATO, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA          |
| 11. EXECUÇÃO, GESTÃO, REGIME, PRAZOS, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS |
| 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES                                        |
| 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP-SRP                                      |
| 14. DA REVISÃO DOS PREÇOS                                                     |
| 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS                  |
| 16. DOS PADRÕES ÉTICOS                                                        |
| 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS                                           |

#### **Siglas usadas neste edital:**

**MPE's** – micro, pequenas empresas e equiparadas, que, nos termos da Lei 123/2006 possuam direito a tratamento diferenciado;

**NLCC** – Nova lei de licitações e contratos;

**TR** – Termo de Referência;

**PB** – Projeto Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Município de Santa Vitória - MG, CNPJ nº. 18.457.226/0001-81, por meio da Prefeitura Municipal de Santa Vitória, estabelecida na Avenida Reinaldo Franco de Moraes nº 1.455, Centro de Santa Vitória, sede do Poder Executivo Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por meio do Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria **756/2023, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação municipal regulamentadora e demais legislações aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Registro de Preços para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DO TIPO MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA, para a futura e eventual prestação de serviços, por solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais, município de Santa Vitória – MG, conforme exigências definidas neste Edital e no Termo de Referência, anexo.

##### 1.1.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.1.1.1** Os serviços serão prestados do município de Santa Vitória-MG, sobretudo na zona rural, podendo em alguns casos haver a execução no perímetro urbano.

**1.1.2** O regime de execução será de fornecimento por demanda (mediante solicitação), de acordo com a necessidade.

**1.1.2.1** Início da execução do objeto: após a assinatura contratual com a consequente publicação no PNCP.

**1.1.2.2** Horário da prestação de serviço: sempre que possível os serviços serão definidos antecipadamente, sendo repassado ao contratado o cronograma, salvo se se tratar de demanda não habitual, extraordinária e/ou urgente, em que não se poderá definir previamente.

**1.1.2.3** A empresa deverá apresentar as máquinas fabricadas a partir de 2018 e os equipamentos em boas condições de uso, e as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado.

**1.1.2.4** A contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.

#### 1.2 Descrição

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| 01   | <b>Prestação de serviços de horas/máquinas de Escavadeira Hidráulica</b> - tais quais, içar objetos; cavar terrenos e montanhas de materiais; revirar o solo em aterro sanitário; desobstruir canais e córregos; demolir construções; abastecer caminhões e caçambas; remover resíduos e entulhos e demais serviços pertinentes ao equipamento em obras de construção civil e aterros sanitários mediante demanda da Secretaria de Transporte e Serviços Rurais.                                                                                                                                                                                                                                                                              | HORAS                   | 500        |
| 02   | <b>Prestação de serviços de horas/máquinas de Pá Carregadeira</b> - tais quais, escavação; nivelamento e espalhamento de terra; serviços de terraplanagem; carregamento de materiais como brita, areia, lixo, entulho, entre outros; carregamento de materiais rochosos e produtos químicos; abertura de estradas e passagens e demais serviços pertinentes ao equipamento mediante demanda da Secretaria de Transporte e Serviços Rurais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | HORAS                   | 500        |
| 03   | <b>Prestação de serviços de horas/máquinas de Motoniveladora</b> - tais quais, terraplanagem, que consiste no processo de nivelamento de terrenos; manutenção de estradas; alinhar terrenos irregulares para plantação; empurrar materiais ou nivelar terrenos em declives ou acíves; remover ou espalhar materiais; escavar furos e valas no terreno para construir a estrutura de fundação das construções; revolver o solo; desagarrar o solo, pavimento, concreto, entre outros materiais compactados no terreno; criar e fazer a manutenção de taludes e curvas de nível; remover materiais acumulados nas vias de trânsito e demais serviços pertinentes ao equipamento mediante demanda da Secretaria de Transporte e Serviços Rurais. | HORAS                   | 3.000      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**1.3** A leitura do Termo de Referência/Projeto Básico é obrigatória.

**1.4** Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos somente serão conhecidos e respondidos, por meio da plataforma eletrônica.

**1.5** Deverá ser juntada a proposta de preços (escrita) juntamente com os anexos, planilhas (se houver), não sendo suficiente apenas a informação do preço no campo do sistema.

**1.6** O (s) preço (s) de referência do (s) objeto (s), no preâmbulo deste edital, poderão apresentar diferenças em relação ao Termo de Referência/Projeto Básico, devido a divergências de cálculos e arredondamentos entre o Excel, utilizado pelos servidores, e o sistema utilizado para o processo de compras. Havendo a ocorrência, prevalecerá a estimativa do sistema, que consta do preâmbulo.

**1.7** Justificativa para o procedimento auxiliar de Registro de Preços:

**1.7.1** Este registro de preços fundamenta-se na hipótese do art. 9º, III do Decreto Municipal 10.626/2023, in verbis:

*“III - contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa”.*

**1.7.2** Trata-se de situação em que o quantitativo estimado da demanda é bastante incerto e impreciso, remunerando-se a prestação do serviço por unidade de medida ou de tempo (metro quadrado, km, horas etc) na proporção em que o serviço for sendo solicitado e executado.

### 1.8 DA VISTORIA PRÉVIA

**1.8.1** Quando, de acordo com o objeto do edital, a avaliação prévia do local de execução for declarada imprescindível (vide preâmbulo do edital) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante terá assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

**1.8.2** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo e-mail ou telefone que constam no rodapé deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**1.8.3** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### 1.9 ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento.

#### 1.9.1 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**1.9.1.1** Secretaria de Transporte e Serviços Rurais.

## 2. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**2.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica.

**2.3** Poderão participar deste Pregão os interessados que apresentarem as suas propostas e atenderem aos requisitos deste edital, **cadastrando-se previamente** junto à Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**2.4** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser realizados diretamente no site da Plataforma Licita Mais Brasil, no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), através da opção Cadastro de Fornecedores/Licitantes.

**2.5** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail [contato@licitamaisbrasil.com.br](mailto:contato@licitamaisbrasil.com.br), de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

**2.6** O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.7** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.8** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.10** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**2.11** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.12** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante, que pagará à Plataforma Licita Mais Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

### 2.13 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO CONFORME O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

**2.13.1** Em observação à LC 123/2006, nesta licitação só há itens para a ampla participação, sendo todos superiores a 80 mil reais.

**2.13.2 CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS, conforme sejam inferiores ou superiores a 80 mil reais**

|                                                              |                            |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Itens/lotes exclusivos para MPE'S                            | <b>Não</b>                 |
| Itens/lotes ampla participação                               | <b>SIM, todos os itens</b> |
| Itens/lotes ampla participação com cota reservada para MPE'S | <b>NÃO HÁ *</b>            |

**\*Não haverá reserva de cotas, uma vez que não é de interesse do município que mais de um fornecedor/prestador forneça/preste o serviço para o mesmo item, pois dificultaria a gestão e a fiscalização do objeto. No entanto, as MPE's terão o tratamento diferenciado, previsto na LC 123/2006.**

**2.13.7** Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando permitida a participação, para o agricultor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.13.8** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. **[DESENQUADRAMENTO FICTO]**

**2.13.9** A licitante MPE deverá declarar (**VIDE ANEXO IV**), formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

**2.13.10** Caso haja dúvida fundada, o Pregoeiro poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

**2.13.11** A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

**2.13.12.** No caso de licitação para aquisição de bens, contratação de serviços em geral ou contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

### 2.14 SÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAREM DA LICITAÇÃO:

**2.14.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.14.2** autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.14.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.14.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.14.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.14.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.14.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.14.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.14.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa.

✓ Não será admitida a participação de consórcio nesta licitação, uma vez que o objeto foi declarado usual no mercado, não havendo necessidade de junção de expertises para sua execução, conforme justificativa completa, constante do Termo de Referência.

**2.14.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.14.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.14.12** O impedimento de que trata o item 2.14.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.14.13** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.14.2 e 2.14.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.14.14** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.14.15** O disposto nos itens 2.14.2 e 2.14.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.14.16** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.14.17** A vedação de que trata o item 2.14.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação se dará posteriormente às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

**3.2** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço, de acordo com o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **conforme as disposições do item 4 deste Edital**.

**3.3 A documentação de habilitação será exigida apenas pelo licitante declarado vencedor**, o qual deverá enviá-la no tempo concedido pelo Pregoeiro durante o certame, a saber no prazo máximo de 2h:00, **conforme as disposições do item 7 deste Edital**.

**3.3.1** O prazo poderá ser prorrogado caso haja requerimento e justificativa, se aceita pelo Pregoeiro.

- ✓ **Faculta-se aos licitantes o envio concomitante dos documentos de habilitação com a proposta.**
- ✓ **Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem *up-load* dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do *up-load*, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 horas contados da solicitação do Pregoeiro.**

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1** Somente serão aceitas propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento, pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.

**4.2** O licitante deverá enviar sua proposta eletronicamente, até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**4.3** A proposta deverá caracterizar o objeto proposto, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I e Objeto – Anexo I-A deste Edital.

**4.4** Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável.

### 4.5 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

**4.5.1** No **CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema:

**4.5.1.1** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.5.1.2** que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.1.3** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.1.4** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.1.5** que, conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do dever de cumprimento da reserva cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que, se aplicado ao número de funcionários de sua empresa, está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias;

**4.5.1.6** que *(se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas)* cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.5.1.6.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.1.6.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida a sua participação.

**4.5.2** A **falsidade** das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais legislações.

**4.6** O encaminhamento de proposta pressupõe presume pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, e implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7** Os produtos e serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seu Termo de Referência.

**4.8** No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a MARCA do produto ofertado (quando couber), a qual vinculará o licitante, caso seja vencedor, assim como todas especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.8.1** Não serão recebidos objetos com marcas diferentes das ofertadas.

**4.9** Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do objeto cotado e conterá apenas duas casas decimais após a vírgula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**4.10** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico.

**4.11** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.11.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.12** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto não previsto em lei.

**4.13** As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

**4.13.1** Caso o prazo não esteja expressamente indicado na proposta, presumir-se-á aceito pelo licitante para efeito de julgamento.

**4.14** Não será causa de desclassificação da proposta a mera irregularidade formal ou material que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento, bem como pequenas irregularidades que podem ser supridas pelo representante da licitante durante a sessão, ou ainda que se encontrem comprovadas mediante diligência realizada pelo Pregoeiro.

### 4.15 JULGAMENTO DE PLANILHAS

**4.15.1** A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão TCU 2.546/2015 – Plenário).

**4.15.2** No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**4.15.3** É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

### 4.16 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

#### 4.16.1 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS MÁXIMOS

**4.16.1.1** O preço estimado global do objeto é de **R\$ 1.571.645,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**, o qual constitui o preço máximo da licitação.

**4.16.1.2** Serão desclassificadas propostas que oferecerem valores unitários e globais superiores aos de referência.

**4.16.1.3** Será considerada vencedora a proposta que oferecer o menor valor e seja exequível.

**4.16.1.4** O critério de julgamento será o menor preço por item.

#### 4.16.2 ACEITABILIDADE DOS PREÇOS MÍNIMOS

**4.16.2.1** Conforme o Decreto Municipal **10.388/2023** os itens cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, serão considerados inexequíveis.

**4.16.2.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa tenha a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

**4.16.2.3** A aferição pelo Pregoeiro ou a comprovação pelo licitante, da exequibilidade do preço poderá se realizada pelos seguintes meios:

a) solicitação de cópia de contratos, para validação de atestados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privadas;
- e) pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados;
- f) verificação de notas fiscais;
- g) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) estudos setoriais;
- i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- j) elaboração de planilhas de formação de preço, as quais contenham todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do objeto, corroborado por documentos.
- j) demais verificações ou comprovações eventualmente necessárias e aceitáveis.

**4.16.2.4** Será desclassificada a proposta do licitante que, instado a comprovar a exequibilidade, não consiga se desincumbir do ônus de provar que:

- a) não há defeito na concepção de sua proposta;
- b) possui pleno conhecimento sobre os custos referentes à execução do objeto;
- c) contemplou em sua proposta, verbas suficientes para compensar o custo das despesas diretas ou indiretas inquestionáveis, tais como tributos e encargos sociais;
- d) não há risco relevante para o contrato, não se tratando de proposta temerária.

**4.16.2.5** A inexecuibilidade, presumida, somente será desconsiderada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta;
- b) que existem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta;
- c) que não há indicação de risco elevado, em prejuízo ao interesse público.

**4.16.2.6** A comprovação da exequibilidade é ônus do proponente, e deverá ser realizada em prazo razoável, de acordo com a necessidade pública, definido pelo pregoeiro.

**4.16.2.7** O pregoeiro não passará para a próxima fase (habilitação) do processo licitatório, sem deliberar sobre a exequibilidade do preço do classificado em primeiro lugar, e assim sucessivamente.

**4.16.2.8** A proposta será inaceitável quando Administração promover diligência, por si própria ou a cargo do proponente, e a ação não conseguir demonstrar de modo satisfatório a suficiência do valor ofertado, para a segurança da execução contratual do objeto de interesse público.

### 4.17 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E CRITÉRIOS PARA EVENTUAIS ADITIVOS

**4.17.1** Na hipótese de celebração de aditivos de quantitativos contratuais, será vedada a redução do desconto obtido como resultado da competitividade do certame licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### 4.18 ERROS NAS PLANILHAS – FORMALIDADE MODERADA

**4.18.1** Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**4.18.2** O ajuste de que trata o dispositivo anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**4.18.3** Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de erro material.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (chat).

**5.5** Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, por lote ou global, conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.

**5.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8** O licitante somente poderá oferecer melhor lance, conforme o critério de julgamento, ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%**.

**5.10** O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.11** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA** adotado, conforme preâmbulo deste edital.

**5.12** No modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.12.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **PODERÁ ADMITIR O REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA, para a definição das demais colocações.**

**5.12.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**5.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente/decrecente de valores.

**5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.16 No caso de desconexão** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e só será reiniciada após comunicação expressa pelo Pregoeiro aos operadores representantes dos licitantes participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando a data e a hora da reabertura da sessão.

**5.18** Caso exista a necessidade de ser suspensa a licitação, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o Pregoeiro poderá designar novo dia e horário para a continuidade do certame.

**5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1** Havendo eventual **EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.21.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.21.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**5.21.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado do município;

**5.21.2.2** empresas brasileiras;

**5.21.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 5.22 FASE OBRIGATÓRIA DE NEGOCIAÇÃO

**5.22.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado não atender ao valor referencial da contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.1** O Pregoeiro promoverá a fase de negociação, para tentativa de obtenção de melhor preço, ainda que o lance esteja consonante como preço referencial.

**5.22.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer sem atender ao valor referencial definido pela Administração.

**5.22.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.5** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.6** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.22.7** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.2.1** Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para manifestação, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

**6.3** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, após a análise do preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**6.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

### 6.5 FASE DE ACEITAÇÃO DO LANCE FINAL

**6.5.1** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor referencial estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no decreto municipal, declarando o licitante vencedor.

### 6.6 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

**6.6.1** conter vícios insanáveis;

**6.6.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.6.3** apresentar preços inexequíveis ou não atenderem ao valor referencial definido para a contratação;

**6.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

✓ **A documentação de habilitação será exigida apenas em relação ao licitante vencedor.**

### 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**7.1.1.1 Pessoa física (se admitida à participação no Termo de Referência):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.1.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.1.1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

### 7.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**7.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**7.1.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.1.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.1.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.1.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.1.2.7** Atenção!! Em relação aos itens 7.1.2.5 e 7.1.2.6, acima, o licitante, de acordo com o seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual, deverá definir qual a prova de inscrição e de regularidade deverá apresentar, se municipal ou estadual, conforme seja contribuinte de ISS ou de ICMS. **(Fale com o seu contador)**

**7.1.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**7.1.3.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

**7.1.3.2** Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**7.1.3.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.1.3.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.1.3.5** A licitante deverá indicar o pessoal técnico e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada operador que se responsabilizará pelos trabalhos, comprovando o vínculo com a empresa mediante carteira de trabalho, contrato social ou similar, contrato de autônomo ou declaração de vinculação futura, com anuência do (s) operador(es). ANEXO VII e ANEXO VIII.

**7.1.3.6** A licitante deverá comprovar o atendimento dos requisitos de capacitação do (s) operador (es) que executarão os serviços, conforme previsto na lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como atestados ou certificado que comprovem a capacitação técnica do colaborador em cursos específicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### 7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

**7.1.4.1** Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

### 7.2 DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

**7.2.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.2.2** Julgando necessária a apresentação de documentos originais, o Pregoeiro fixará prazo razoável para o licitante, bem como indicará o local de entrega da documentação, sendo de apresentação obrigatória.

**7.3** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.4** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63 IV Lei 14.133/2021)

**7.5** Será verificado se o licitante declarou em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.6** Será verificado se o licitante realizou a vistoria, quando exigida, ou a declaração de pleno conhecimento do objeto e das condições de execução, quando a visita for prevista no edital.

**7.7** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.8** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**7.8.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.8.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.8.3** O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

**7.9** Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.10** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.11** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.12** Vícios insanáveis inabilitarão a licitante.

### 8. DOS RECURSOS

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**8.2** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema licita+Brasil.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5** fraudar a licitação;

**9.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**9.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1** advertência;

**9.2.2** multa;

**9.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.4.2** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**9.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

**9.11** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### 10. DO CONTRATO, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** Será lavrado o termo de contrato entre o Município de Santa Vitória e o Licitante vencedor, prevalecendo para as espécies às prescrições contidas na Lei 14.133, de acordo com Minuta de Contrato apresentada no **Anexo III**, integra desse Edital.

**10.1.1** A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco dias) dias** úteis contados da convocação.

**10.1.2** O conteúdo do presente Edital e de seus anexos, bem como a proposta do Licitante vencedor, integrarão o contrato, independente de transcrição.

### 10.2 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.2.1** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta dos órgãos participantes, conforme abaixo:

**Dotação: Ficha: 774**

**Fonte de recurso: 1.500**

**10.2.1.1** Para os exercícios subseqüentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

#### 10.2.2 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

**a)** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato, caso tenha sido firmado, poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, a contar do orçamento estimado (consolidação da pesquisa de preços), desde que haja pedido do interessado, antes da prorrogação do contrato, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**a.2)** O orçamento estimado foi consolidado em 11/01/2024, que constitui a data base para o reajuste contratual.

**b)** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**c)** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**d)** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**e)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**f)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**g)** O reajuste das ARPS será registrado por meio de termo de revisão de preços.

### 10.3 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**10.3.1** Nesta contratação não será exigida garantia contratual, uma vez que, pelo histórico das contratações anteriores, não há riscos relevantes, que justifiquem sua exigência.

### 11. EXECUÇÃO, GESTÃO, REGIME, PRAZOS, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**11.1** O modelo de execução do contrato, gestão contratual, fiscalização e recebimento do objeto constam detalhadamente do ETP, Termo de Referência e minuta do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### 11.2 DO PRAZO VIGÊNCIA

**11.2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da lei, respeitada a vigência máxima decenal, em havendo interesse e vantajosidade.

**11.3** Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado em cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

**11.4** A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

**11.5** O município não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.

**11.6** A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

### 11.7 DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

**11.7.1** O município através da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contratado, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

**11.7.2** O Termo de Referência define as normas de gestão e fiscalização, e o contrato indicará os respectivos gestores e fiscais.

**11.8** Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

**11.8.1** se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.8.2** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**11.8.3** se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.8.4** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

**11.9** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no Termo de Referência, e nos anexos do edital.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**12.1** As obrigações e responsabilidades das partes encontram-se descritas no **Anexo III** – Minuta do Contrato.

### 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP/SRP

**13.1** Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**13.1.1** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração, que não cause prejuízo ao interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**13.2** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada desde que comprovado que o preço permaneça vantajoso, limitada a 2 anos.

**13.3** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente às primeiras colocadas.

**13.4** A assinatura da ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

**13.5** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**13.6** A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e, facultativamente, no site do município e poderá ser assinada por certificação digital.

**13.7** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**13.8** Ao término do julgamento faculta-se ao licitante não classificado em primeiro lugar cotar os bens, obras ou serviços por preços iguais aos do licitante vencedor – registro reserva.

**13.8.1** Se houver mais de um licitante para configurar no cadastro reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**13.9** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste decreto, tratando-se de **faculdade** do fornecedor-reserva.

**13.10** A contratação com os fornecedores registrados na ata poderá ser formalizada por intermédio de **instrumento contratual**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.11** Sendo firmado contrato, este seguirá as regras da lei 14.133/2021, relativas à alteração, revisão, reajuste, prorrogação e renovação de contratos.

**13.12** Demais disposições acerca da ARP constam de sua minuta, **ANEXO II**.

### **13.13 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – ADESÃO**

**13.13.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.626/2023.

**13.13.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão e a empresa beneficiária/detentora, para anuência.

**13.13.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**13.13.4** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**13.13.5.** O quantitativo decorrente de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**13.13.6** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**13.13.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela detentora/fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 14. DA REVISÃO DOS PREÇOS

**14.1** O valor registrado poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário/ Detentor, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

**14.2** O pedido deverá ser destinado **ao Gestor da Ata**, através do protocolo geral do município no horário de expediente.

**14.3** A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas.

**14.4** Para a solicitação de revisão de preço(s), o detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) objeto(s), quando for o caso, considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

**14.5** A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo detentor da ata.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**15.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio da plataforma eletrônica Licita+mais Brasil.

**15.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**15.5** Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 16. DOS PADRÕES ÉTICOS

**16.1** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

**16.2** Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**17.1** Será divulgada ata circunstanciada da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação, e serão efetivadas pela Autoridade Superior.

**17.4** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.8** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na Plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, e no site oficial do município de Santa Vitória.

**17.9** O aviso do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em jornal de circulação local Jornal Gazeta do Pontal, afixado no mural do pátio municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Santa Vitória, [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) (Sistema de Licitações).

**17.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**Apêndice do Anexo I** - Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO IA** - Objeto.

**ANEXO II** - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**ANEXO III** - Minuta de Termo de Contrato;

**ANEXO IV** - Declaração da Condição de MPES e Declaração de Não Desenquadramento Ficto;

**ANEXO V** - Atestado de Experiência e Aptidão para Desempenho;

**ANEXO VI** - Declaração de cumprimento de exigências legais para participação em Licitações Públicas;

**ANEXO VII** - Termo de indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico;

**ANEXO VIII** - Declaração de Indicação e Anuência de Responsável Técnico.

**Município de Santa Vitória/MG, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.**

**Fabiana Pires Oliveira**

**Assistente Administrativo – Setor de Elaboração de Editais**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### ANEXO II

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Lei 14.133/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024, o Município de Santa Vitória Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.226/0001-81, com sede à Av. Reinaldo Franco de Moraes, 1.455, Bairro Centro, Santa Vitória-MG, CEP 38.320-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISPER SALIM CURI**, no uso de sua competência, observadas as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 002/2024 Pregão Eletrônico nº 001/2024**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, Registro de Preços**, regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem e o Decreto Municipal 10.626/2023.

| FORNECEDOR REGISTRADO          |          |             |
|--------------------------------|----------|-------------|
| Pessoa Jurídica: .....         |          | CNPJ: ..... |
| Endereço: .....                |          |             |
| Cidade: ....                   | UF: .... | CEP: ....   |
| Telefone: ...                  |          |             |
| E-mail:                        |          |             |
| Representante Legal: ....      |          |             |
| RG nº/Órgão Expedidor/UF: .... |          | CPF:.....   |
| Valor global: R\$ .....        |          |             |

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DO TIPO MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA, para a futura e eventual prestação de serviços, por solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais, município de Santa Vitória – MG, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo IA - Objeto, que passam a integrar esta Ata, para todos os efeitos.

| Item  | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|-------|-----------|-------------------------|------------|
| ..... | .....     | .....                   | .....      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO EVENTUAL CONTRATO

**2.1** A validade do registro de preços formalizado nesta ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, na forma da lei, no limite de 24 (vinte e quatro meses).

**2.2** No caso de prorrogação da ARP, o quantitativo não será devolvido, prorrogando-se apenas o saldo do objeto.

**2.3** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital e no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.3.1** Uma vez que tenha sido formalizado contrato, poderá ser prorrogado ou renovado, dependendo da natureza do objeto, mediante a devida justificativa.

**2.4** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, observado o previsto na legislação.

**2.5** Os contratos decorrentes das ARP's poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6** O término da vigência da ARP não altera a vigência do contrato, se houver, tornando-se autônomo em relação àquela.

**2.7** Havendo instrumento contratual, o contrato, desde o início, regerá a obrigação, tratando-se de instrumento especial diante da ARP, que nesse caso será tida como pré-contrato.

### 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de Santa Vitória.

### 4. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**4.1** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados abaixo, oriundos do orçamento vigente:

**Dotação: Ficha: 774**

**Fonte de recurso: 1.500**

**4.2** Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

### 5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Resultado do processo (*copiar do sistema*)

### 6. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**6.1** O Município de Santa Vitória não receberá qualquer objeto em desacordo com o previsto no edital e em seus anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, certo de que haverá a responsabilização do fornecedor.

#### **6.2 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.2.1** O Município de Santa Vitória pagará à licitante contratada, o valor correspondente aos serviços/aquisições efetivamente realizados, sem a obrigação de contratar todo o quantitativo;

**6.2.2** O valor do objeto é o descrito no item 5 desta Ata de Registro de Preços;

**6.2.3** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado na forma e prazo definidos no termo de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

**7.1** Em nenhuma hipótese os preços contratados poderão ser superiores aos praticados no mercado local.

#### **7.1.1 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

**7.1.1.1** Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em 11 de janeiro de 2024.

**7.1.1.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, se a ARP for prorrogada, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

**7.1.1.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.1.1.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s)

**7.1.1.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.1.1.6** O reajuste deverá ser requerido pelo contratado, o qual será registrado por meio de Termo de Revisão de Preços.

#### **7.1.2 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**7.1.2.1** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**7.1.2.2** No caso de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o fornecedor deverá comunicar ao órgão gerenciador a redução o custo. Caso não ocorra, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.2.3** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.4** Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir os preços aos valores de mercado, observado o disposto neste decreto.

**7.1.2.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.1.2.6** No caso de o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**7.1.2.7** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato deverá estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos tenha sido tal que inviabilize a continuidade da execução;

**7.1.2.8** O reajuste será registrado por meio de **Termo de Revisão do Preço**.

**7.1.3** Até que seja deliberado pela Administração sobre o reajuste em sentido geral, o contratado não poderá suspender ou retardar a execução contratual, sob pena de responsabilização.

**7.1.4** A decisão da Administração não ultrapassará o prazo de 30 dias, contados do protocolo do requerimento, salvo justificativa.

**7.1.5** A recomposição dos preços pressupõe a apuração real dos fatos e exige a comprovação das ocorrências supervenientes à contratação, que ensejaram o desequilíbrio.

**7.1.6** No cálculo da recomposição, sempre que possível, deve restar evidenciada a variação do preço de cada um dos produtos a serem adquiridos, com o desconto da parcela relativa à flutuação já esperada dos preços em função da sazonalidade, e de seu impacto no valor total do contrato, observada a natureza do objeto.

**7.1.7** Na hipótese de comprovação do desequilíbrio, o órgão gerenciador procederá à revisão do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, observados as seguintes condições:

**I** - A revisão de preço será precedida de pesquisa de mercado, na forma do Decreto Municipal **10.388/2023**, que regulamenta a pesquisa de preços municipal;

**II** - **O preço atualizado não poderá ser superior ao preço praticado no mercado**, entendendo-se por preço praticado no mercado o preço obtido a partir da pesquisa de preços, aplicado o método que melhor se adequar aos dados obtidos, seja média, mediana ou menor preço.

**II.I** O mapa de preços deverá informar e justificar o método utilizado.

**III** - Antes da majoração do preço o fornecedor-reserva deverá ser consultado sobre a possibilidade de assumir o fornecimento do objeto pelo preço que se pretende revisar, **salvo se houver sido firmado instrumento de contrato**;

**IV** - Aceito o preço pelo fornecedor-reserva, o fornecedor registrado deverá ser comunicado. Caso não retire de imediato o pedido de revisão do preço, o fornecedor reserva *poderá* assumir as obrigações decorrentes da ARP, em substituição ao fornecedor registrado originalmente, devendo ser realizada a sua habilitação na forma prevista no edital, antes do primeiro fornecimento.

## 7.2 AUSÊNCIA DE REGISTRO RESERVA

**7.2.1** Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**I)** convocar os licitantes que mantiveram sua **proposta original** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, **mesmo que acima do preço do adjudicatário**; ou,

**II)** adjudicar e firmar o contrato **nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes**, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 7.3 DAS PENALIDADES

**7.3.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato, se houver.

**7.3.2** São aplicáveis ao ajuste todas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**7.3.3** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

**7.3.4** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência danosa, imprevista, devido à necessidade de instauração de procedimento para apuração e possível cancelamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

registro do fornecedor.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Acompanhar a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP, conduzindo eventuais procedimentos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de eventuais penalidades.
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 8.3 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado.
- 8.4 Pagar os valores contratados pelo objeto efetivamente prestado, no prazo e nas condições estabelecidas.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto desse ajuste com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Município de Santa Vitória.
- 9.2 Manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Município de Santa Vitória de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- 9.4 Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Santa Vitória ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santa Vitória.
- 9.5 Comparecer à sede do Município de Santa Vitória, sempre que solicitado, por meio do Preposto.
- 9.6 Comunicar imediatamente ao Município de Santa Vitória qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

### 10. DA EXTINÇÃO DA ARP

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses abaixo:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I ,II e IV do caput (9.1) será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 10.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente justificada e comprovada a ocorrência, seja por razões de interesse público ou por requerimento do fornecedor.

- 10.4 A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo §2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº14.133, de 1de abril de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### 11. CADASTRO RESERVA

**11.1** Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores/*licitantes*, que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

| Item/lote | Descrição | Un | Qtd | Valor unit | Valor total |
|-----------|-----------|----|-----|------------|-------------|
| .....     |           |    |     |            |             |

### 12. DA ADESAO

**12.1** As regras sobre a adesão a esta ATA, por outros entes ou entidades, se autorizada pelo município, constam do edital do processo licitatório, cláusula 13.13 do edital.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº 002/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 001/2024 seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

**13.2** A adjudicação se dará por item.

**13.3** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo, excepcionalmente, se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**13.4** Fica eleito o foro do município de Santa Vitória-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente ATA, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**13.5** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Santa Vitória, aos..... dias do mês XXXXXXXX de 2024.

Joicinéia Ferreira Gonçalves  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Órgão Gerenciador

.....

Fornecedor Registrado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E .....,  
CONFORME ABAIXO.

#### CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. ISPER SALIM CURI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 047.247.711-00, RG nº 254.421 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 987, Bairro Centro, neste município de Santa Vitória MG.

#### CONTRATADO

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua ....., no município ..... - ....., CEP ....., legalmente inscrita no CNPJ/MF nº ....., neste ato representada pelo proprietário Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., RG nº ..... SSP/....., representante legal da empresa, a qual é adjudicatária do objeto licitado na **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 002/2024**.

#### AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de .... /..... /2024, o qual consta dos autos.

#### CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

**Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1** Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DO TIPO MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA, para a futura e eventual prestação de serviços, por solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais, município de Santa Vitória – MG, conforme Edital e Termo de Referência anexos.

#### 1.2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.2.1** Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Os anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 2.1 O regime de execução será de fornecimento por demanda (mediante solicitação) de acordo com a necessidade.
- 2.2 Início da execução do objeto: após a assinatura contratual com a consequente publicação no PNCP, logo que expedida a ordem de serviços.
- 2.3 Horário da prestação de serviço: os serviços serão definidos antecipadamente, sendo repassado ao contratado o cronograma de execução, salvo se se tratar de demanda não habitual, extraordinária e/ou urgente, em que não se poderá definir previamente.
- 2.4 O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato constam do Termo de Referência.

#### **2.4.1 DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

2.4.1.1 A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais será a responsável pela coordenação do objeto deste contrato.

#### **2.4.2 DO GESTOR DO CONTRATO**

2.4.2.1 Fica nomeado como Gestor do Contrato Secretário Roberval Domingues Pereira, cargo Secretário de Transporte e Serviços Rurais, matrícula nº 12011, Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais.

#### **2.4.3 DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

2.4.3.1 A fiscalização técnica da presente contratação caberá ao servidor Kelvin Paulo Oliveira Santos, cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 14629, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação no PNCP, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado o limite de vigência decenal.

3.1.2 O contratado não tem direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade, se comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, salvo serviços periféricos, que por questões gerenciais devam ser prestados por terceiros. No entanto, a ocorrência, em hipótese alguma, interferirá na responsabilidade pela execução, integralmente do fornecedor.

4.3 A subcontratação desautorizada poderá ocasionar a rescisão contratual, com a apuração das responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total, anual, estimado, da contratação é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxx reais e xxxxxxxx centavos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal, através de depósito bancário.

**6.2** As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, de acordo com o regime de execução definido.

**6.3** A liberação do pagamento é condicionada à verificação das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**6.4** A liberação do pagamento é condicionada à verificação das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**6.5** Disposições completas sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

#### **7.1 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

**7.1.1** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em 11 de janeiro de 2024.

**7.1.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

**7.1.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.1.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.1.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.1.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.1.7** O reajuste deverá ser requerido pelo contratado, o qual será registrado por simples apostilamento.

#### **7.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (revisão/ recomposição de preços)**

**7.2.1** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer mediante requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção da equação formada quando da assinatura do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXXVII da Constituição Federal de 1988, devendo haver as devidas comprovações.

**7.2.2** Diante de ocorrência superveniente, capaz de causar o desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, por meio da utilização dos seguintes institutos:

I. Consulta a sites especializados;

II. Consulta com fornecedores localizados no município de Santa Vitória – MG;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### III. Outros mecanismos de verificação da real variação dos preços praticados.

**7.2.3** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato deverá estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos tenha sido tal que inviabilize a continuidade da execução;

**7.2.4** O reequilíbrio será registrado por meio de termo aditivo ao contrato.

**7.2.5** Até que seja deliberado pela Administração sobre o reajuste em sentido geral, o contratado não poderá suspender ou retardar a execução contratual, sob pena de responsabilização.

**7.2.6** A decisão da Administração não ultrapassará 10 dias, contados do protocolo do requerimento, salvo justificativa.

**7.2.7** A recomposição dos preços pressupõe a apuração real dos fatos e exige a comprovação das ocorrências supervenientes à contratação, que ensejaram o desequilíbrio.

**7.2.8** É dever o contratado comunicar ao município a redução dos preços, para fins de reequilíbrio em favor da Administração.

**7.2.9** No cálculo da recomposição, sempre que possível, deve restar evidenciada a variação do preço de cada um dos produtos a serem adquiridos, com o desconto da parcela relativa à flutuação já esperada dos preços em função da sazonalidade, e de seu impacto no valor total do contrato, observada a natureza do objeto.

### 7.3 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**7.3.1** Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023)

**7.3.2** Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (auto composição), tudo devidamente registrado nos autos.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

- 8.11** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias ;
- 8.13** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.1.9** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

**9.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.16** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

**12.1.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.1.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.4.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3** Indenizações e multas.

**12.2.4** Os artigos 136 a 139, da Lei 14.133/2021, aplicam-se a esta contratação, no que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Dotação: Ficha: 774**

**Fonte de recurso: 1.500**

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, por meio da Procuradoria Jurídica, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.4** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

**16.2** A execução do contrato não poderá ser iniciada antes da publicação no PNCP, tratando-se de condição de existência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Vitória, XX de XXXXXXXX de 2024.

Prefeito

Contratado

Testemunhas (duas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPE's: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas e de **NÃO DESENQUADRAMENTO FICTO**

Ao

Pregoeiro do município de Santa Vitória - MG

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparada - especificar), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

(    ) SIM (    ) NÃO - Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na lei 14.133/2021.

Obs: em caso afirmativo, assinalar acima.

#### NÃO DESENQUADRAMENTO FICTO

**DECLARA ainda, para os devidos fins, que NÃO celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte. Nesse sentido, não se operou, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei 14.133/2021.**

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo o presente.

Local e Data, Assinatura

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### ANEXO V

#### ATESTADO DE EXPERIÊNCIA E APTIDÃO PARA DESEMPENHO

##### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [nome da empresa prestadora de serviços, em “negrito”], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., prestou serviços à [nome da empresa contratante, em “negrito”], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, de [descrição do objeto, preferencialmente especificando o prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal].

Registramos, ainda, que na execução do objeto as prestações dos serviços acima referido apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

#### REPRESENTANTE LEGAL (CARGO)

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Unidade Contratante:

Unidade Emissora desse ACT:

Telefone:

Site/e-mail:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº 002/2024 do município de Santa Vitória - MG que:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não possui dentre os seus proprietários, servidor público nem titular de mandato eletivo.
- 5) Não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9) Está ciente da obrigação legal de comunicar ao Município de Santa Vitória – MG quaisquer impedimentos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

---

### ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

**TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO, ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS OPERADORES**

**Nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, representante legal, identidade nº, CPF .....** para os fins de participação no processo em epígrafe, do Município de Santa Vitória - MG, sob as penas da lei, DECLARA o compromisso de:

- a)** Disponibilizar as máquinas exigidas e apropriadas para o serviço, obedecidas as especificações do edital e de acordo com a proposta apresentada: A empresa deverá apresentar as máquinas fabricadas a partir de 2018 e os equipamentos em boas condições de uso, e as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação.
- b)** Disponibilizar o pessoal técnico/operador (es) capacitado (s) para a realização do objeto da licitação, conforme relação abaixo, com a **qualificação do (s) operador (es) que** se responsabilizarão pelos trabalhos.
- c)** Prestar o serviço com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes.

Indicação do técnico/operador:

Vínculo do operador com a empresa: (apresentar comprovação)

Por ser expressão da verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

### ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

#### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE TÉCNICO/OPERADOR, CONTRATAÇÃO FUTURA

(preencher quando o operador ainda não for empregado, sócio ou contratado)

Declaramos que o profissional....., endereço, telefone, RG, CPF ....., será o Técnico/Operador que acompanhará e executará o objeto do contrato, com a formalização futura de contrato de prestação de serviços, o qual será juntado aos autos deste processo licitatório, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, **possuindo o mesmo, a capacitação necessária, conforme exigido no item 7.1.3.6 do edital, cuja prova encontra-se anexa a este documento.**

Local, data e assinatura do Responsável Legal da Empresa

#### ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

O profissional/operador acima identificado, declara que tem pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autoriza e aceita o exercício da função de técnico/operador responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços objeto desta licitação, caso a empresa logre vencer.

Local, data e assinatura Técnico/Operador da Empresa

**(Anexar a comprovação da capacitação do operador, ITEM 7.1.3.6.)**